

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 965, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

### Voto

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000174/2010-48; 48500001244/2010-85; 48500.001246/2010-74; 48500.001247/2010-19; 48500.001248/2010-63; 48500.004190/2011-91, resolve (i) indeferir o Pedido de Reconsideração interposto pela UTE MC2 Camaçari II S.A., UTE MC2 Camaçari III S.A., UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., contra o Despacho nº [4.111/2012](#), no sentido de (i.a) não alterar os cronogramas de implantação das seis usinas do Cluster Aratu II; (i.b) não considerar novos limites de repasse para recomposição de lastro (regra diferente daquela estabelecida na Resolução Normativa nº [165/2005](#)); (i.c) não suspender a exigibilidade de todas as obrigações na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (recomposição de lastro, aporte de garantias, liquidação do mercado de curto prazo, penalidades, etc.) em relação às Usinas Termelétricas - UTEs do cluster Aratu II; e (i.d) não permitir o parcelamento dos débitos na CCEE que porventura forem exigíveis relativos às UTEs MC2 Escolha S.A., Cacimbaes S.A., Iconha S.A., Macaíba S.A., Rio Largo S.A., Messias S.A., Pecém 2 S.A., Suape 2B S.A., Camaçari I S.A., Catu S.A., Dias D'Ávila I S.A. e Dias D'Ávila II S.A., Feira de Santana S.A., Senhor do Bonfim S.A. e Água Paulista Geração de Energia S.A., em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, atualizadas pelo IGPM ou em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais com os devidos acréscimos legais; (ii) determinar à CCEE que aplique a regra e exija o aporte de garantias financeiras e registro de contratos de substituição de lastro a partir da publicação da presente decisão, não se aplicando tal exigência ao período em que a liminar esteve provocando efeitos; e (iii) indeferir o pedido de reconsideração da Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A., tendo em vista que não se trata de transferência de ativos e sim de transferência de local onde seriam instalados ativos correspondentes a determinadas outorgas.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.04.2013, seção 1, p. 71, v. 150, n. 69.